

**PROJETO DE LEI Nº. 794/2025 de 12 de março de 2025**

Dispõe sobre a prestação de serviços como "Agente Inclusão", da Prefeitura do Município de Independência, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído a prestação de serviço como "Agente Inclusão", no âmbito da Prefeitura do Município de independência - CE, com o objetivo de estimular, mediante a concessão de "Incentivo Financeiro", auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos. fomentar ações de cidadania, envolvimento comunitário, desenvolvimento científico, progresso tecnológico, com pesquisa e suporte no planejamento de intercâmbios, sejam para finalidade de lazer, estudo ou o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Art. 2º - É considerado "prestação de serviço de "Agente Inclusão", para fins desta Lei, a atividade remunerada por meio de "Incentivo Financeiro" por pessoa física, que tenha objetivos educacionais e científicos, de apoio a técnico e comunitários a programas, projetos governamentais de caráter permanente ou temporário.

**Parágrafo único** - A prestação de serviço de Agente Inclusão não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciário ou assemelhado.

Art. 3º - A prestação de serviço do "agente de inclusão" será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão a Monitoria - TAM firmado entre a Secretaria de Educação e o Agente Educacional.

**Parágrafo Único** - No TAM constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal e suas secretarias autorizadas a ressarcir as despesas efetivadas pelo Agente Educacional, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAM.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentar a seleção dos Agentes de Inclusão, remuneração, normas, periodicidade e demais demandas, que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

§ 1º - A seleção terá 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e rescindida a qualquer momento, por interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O período de duração do Incentivo Financeiro poderá ser limitado à duração do curso, programa ou projeto de extensão ou programa de permanência ao qual o participante estiver vinculado, ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Independência, 12 de março de 2025.

*William Vieira de Macedo*  
William Vieira de Macedo.

Prefeito Municipal